



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 870839/2019
DELIBERAÇÃO Nº 036 / 2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 54ª reunião realizada no dia 14 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a solicitação de interrupção de registro da Arquiteta e Urbanista LORENA NEGRI CASTELLO (CAU nº 78778-7), efetuado por meio do protocolo nº 305472/2015, datado em 05/10/2015;

Considerando que não constava no registro da profissional a cobrança das anuidades, pois não havia dados referentes à data de formação na linha de título da profissional no SICCAU;

Considerando que para interromper o registro no ano de 2015 era necessário o pagamento de todas anuidades, até o presente o ano do cadastro do protocolo de interrupção;

Considerando que a profissional só apresentou o Diploma no dia 23/04/2019, conforme protocolo nº 839827/2019 para inserção da data de formação, e, conseqüente, cobrança de anuidades;

Considerando que a entrega do diploma não está prevista como hipótese para indeferir a interrupção de registro;

DELIBEROU:

1. Por encaminhar consulta ao jurídico quanto a legalidade de indeferimento de solicitação de interrupção de registro em razão da demora no atendimento de diligência para apresentação de diploma;
2. Por encaminhar solicitação à CPFA para suspensão de cobrança das anuidades geradas até que se decida o encaminhamento;

Vitória – ES, 14 de maio de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES